

 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 124/2023	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DELEI Nº 18/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, § 7º, 4º, 5º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.165/2019, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS NOMEADOS PARA INTEGRAREM DE COMISSÕES, PERMANENTES OU NÃO, OFICIALMENTE NOMEADAS, COM FUNÇÕES ADICIONAIS ÀQUELAS AOS RESPECTIVOS CARGOS QUE EXERÇAM (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 11 de abril de 2023, lida na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 18/04/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

A proposição quando em análise pelas referidas Comissões recebeu pareceres pela aprovação com emenda.

Incluída na pauta da Sessão Ordinária do dia 1º/06/2023, obedecendo os dispositivos regimentais, e colocada em discussão a proposição na forma do parecer da Comissão de Justiça e Redação, o mesmo foi rejeitado.

Na mesma oportunidade, colocado a proposição para votação em sua forma original, os Vereadores Janderson Luiz Soares Paltrinieri e Romenique Borges Simões apresentaram emendas orais ao referido projeto, tendo sido a proposição aprovada com as referidas emendas.



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 124/2023	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta forma o Sr. Presidente despachou a propositura novamente para esta comissão para elaboração de sua Redação Final.

Recebidos os autos perante a Comissão de Justiça e Redação, o Presidente avocou a relatoria da matéria.

Reunida a Comissão em reunião ordinária nesta data o relator apresentou seu parecer.

Este é o Relatório.



	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 124/2023	Página
	Carimbo / Rubrica		

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, § 7º, 4º, 5º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.165/2019, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS NOMEADOS PARA INTEGRAREM DE COMISSÕES, PERMANENTES OU NÃO, OFICIALMENTE NOMEADAS, COM FUNÇÕES ADICIONAIS ÀQUELAS AOS RESPECTIVOS CARGOS QUE EXERÇAM (RU).”

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transcrito:

“Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo.”

Desta forma o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabendo o exame a esta Comissão.



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 124/2023	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A proposição em análise foi aprovada com emendas modificativa ao artigo 2º e emenda aditiva ao artigo 4º.

Posto isto, esta Relator é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 018/2023, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 124/2023	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 35/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei 018/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo, Gilmar de Sousa Borges, que “SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, § 7º, 4º, 5º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.165/2019, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS NOMEADOS PARA INTEGRAREM DE COMISSÕES, PERMANENTES OU NÃO, OFICIALMENTE NOMEADAS, COM FUNÇÕES ADICIONAIS ÀQUELAS AOS RESPECTIVOS CARGOS QUE EXERÇAM (RU)”, conforme segue:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 18/2023

Art. 1º. Esta lei altera a redação dos artigos 2º, § 7º, art. 4º, 5º e 6º da Lei nº 1.165 de 17 de abril de 2019.

Art. 2º. O art. 2º, § 7º da Lei nº 1.165, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As comissões cujos membros poderão receber as gratificações, criadas por esta lei, são as seguintes:

(...)

§ 7º O servidor estatutário fará jus a percepção de no máximo 02 (duas) comissões gratificadas instituídas nesta municipalidade, sendo considerada a função gratificada para tal delimitação. E, ao servidor comissionado será permitida a participação em apenas 01 (uma) comissão remunerada desta municipalidade.

Art. 3º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.165/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam instituídas as seguintes gratificações mensais para cada comissão mencionada nesta lei:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Gratificação de 180 (cento e oitenta) e 120 (cento e vinte) VRTE' s, respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos I, III, IV, V e VII, do artigo 2º desta Lei;

II – Gratificação de 150 (cento e cinquenta) e de 100 (cem) VRTE' s respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos II e VI; ou

III – Gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para presidente e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para demais membros das comissões mencionadas nos incisos I, III, IV, V e VII, do artigo 2º desta Lei;

IV – Gratificação de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) e de 300,00 (trezentos reais) respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos II e VI.

§ 1º O servidor nomeado na forma dos incisos I e III deste artigo receberá o melhor valor vigente à época de sua nomeação, consideradas as duas hipóteses de cálculo previstas nos incisos I e III, sendo vedado o pagamento de valor inferior ao cálculo pela indexação por VRTE.

§ 2º O servidor nomeado na forma dos incisos II e IV deste artigo receberá o melhor valor vigente à época de sua nomeação, consideradas as duas hipóteses de cálculo previstas nos incisos I e III, sendo vedado o pagamento de valor inferior ao cálculo pela indexação por VRTE.”

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 1.165, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O art. 1º da Lei Municipal nº 791/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal para os servidores que integrem Comissões designadas para atuarem em Sindicância ou em Processos Administrativos Disciplinares (P.A.D.) no município de Fundão, nos moldes seguintes:

I – Gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para presidente;



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</p>	Processo Legislativo nº 124/2023	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – Gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para demais membros das comissões.

Art. 5º O art. 6º, da Lei nº 1.165, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As despesas provenientes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

004100.0412200022.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

005100.1212200022.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

007100.1012200022.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

014100.0309100382.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

015100.0412400022.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 124/2023	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

31911300000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

017100.0412300022.084 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

31911300000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de junho de 2023.

ROMENIQUE BORGES
SIMOES:1310944970
6

Assinado de forma digital por
ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2023.06.12 21:24:14
-03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE E RELATOR

VILCIMAR
CORREA:82809
470782

Assinado de forma digital
por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2023.06.12
18:37:18 -03'00'

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO

FELIX TESCH
FRANCISCO:1
4180661764

Assinado de forma digital
por FELIX TESCH
FRANCISCO:14180661764
Dados: 2023.06.12
18:39:43 -03'00'

Félix Tesch Francisco

MEMBRO

